



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº **0572/2025** PROCESSO Nº: **2076/2025** PROTOCOLO Nº: **6854/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 531/2025**
AUTORIA: Deputado Estadual SEBASTIAO REZENDE.
EMENTA PROPOSTA: “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. OLINDO ZIMERMANN..”
Nº HONRARIAS: **002/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO PR Nº 531/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual SEBASTIAO REZENDE, lido na 45ª Sessão Ordinária (18/06/2025), cuja ementa “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. OLINDO ZIMERMANN. ”

Em 01/07/2025, a Secretaria de Serviços Legislativos, ao realizar a Pesquisa Preliminar, informou que NÃO FORAM ENCONTRADOS projetos em tramite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao projeto.”

Em 01/07/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. OLINDO ZIMERMANN., de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 002/040 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (Grifo nosso)

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

§ 3º No caso de matérias análogas, caso o texto de projeto mais recente seja aprovado por comissão, o parecer deve concluir pela incorporação do texto à proposição mais antiga por meio de emenda da comissão. **Acrescentado[a] pela Res. n.º 7942, DOEAL/MT de 21/12/2022, em vigor a partir de 01/02/2023**

Visa o presente Projeto de Resolução conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. OLINDO ZIMERMANN, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso. A título de informação, temos que o Sr. OLINDO ZIMERMANN,



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

nasceu em 16 de maio de 1963, no Município de Santa Izabel do Oeste, no Estado do Paraná,

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Visa o presente Projeto de Resolução conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Pastor OLINDO ZIMERMANN, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso. A título de informação, temos que o Sr. Pastor OLINDO ZIMERMANN, nasceu em 16/05/1963, no Município Santa Izabel do Oeste, no Estado do Paraná, filho de Oswaldo Zimmermann e Irena Zimmermann, chegou ao Mato Grosso em 1981 no Município de Juína-MT. Casado com Lindinalva de Araújo Zimmermann e pai de Manuela Moura Gomes Soares de Sousa e Pedro Moura Gomes Soares de Sousa. O Sr. Pastor OLINDO ZIMERMANN, iniciou seu ministério no Município de Juína, como Diácono ainda solteiro. No ano de 1990, iniciou como Dirigente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no Município de Diamantino. Em 1995 mudou-se para o Município de Tangará da Serra, onde permaneceu até dezembro de 2024, totalizando trinta anos de ministério em Tangará da Serra, onde cooperou como Vice-Presidente do Campo de Tangará da Serra por seis meses, na gestão do saudoso Pr. Lázaro Benedito Alves (In memoriam) e Pr. Silas Paulo de Souza. Tomou posse como Presidente do Campo de Nortelândia no dia 14 de janeiro de 2025, onde com alegria está fazendo a obra do Senhor Jesus. Durante os trinta anos que esteve em Tangará da Serra, cooperou com obras sociais, junto com a Sociedade Beneficente Salmo 23, contribuindo também com mão-de-obra nas construções das igrejas e casa pastorais. Atualmente está cooperando com a reforma da igreja em Nortelândia. Diante de uma história de participação efetiva com o crescimento e desenvolvimento de Mato Grosso é que propomos homenagear o Sr. Pastor OLINDO ZIMERMANN com o Título de Cidadania Mato-grossense tornando-o Filho de Mato Grosso, o que ele já o é de Fato e agora, também de Direito. Dessa feita, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Mato-grossense, solicito a aprovação do Projeto de Resolução que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor OLINDO ZIMERMANN, pelos relevantes serviços prestados ao nosso estado, natural do Município de Santa Izabel do Oeste no Estado do Paraná, nascido em 16/05/1963, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 531/2025**, de autoria do Deputado Estadual SEBASTIAO REZENDE, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao sr. OLINDO ZIMERMANN, natural de Santa Izabel do Oeste /PR, nasceu em 16 de maio de 1963. Sua trajetória de vida reflete dedicação, resiliência e profundo comprometimento com o Estado de Mato Grosso. Pelos relevantes serviços prestados ao nosso estado, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARINHO DE OLIVEIRA
JULIA 229 | 91.1950

NUS
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	3ª - Ordinária	☐ 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	26/07/25 19h
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 531/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.